



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

EMENDA DE RELATOR Nº 02 / 2016 - CESC
ADITIVA
(Dep. Rafael Prudente)

Ao PL Nº 1.186, de 2016, que *Dispõe sobre as organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.*

Insira-se no art. 6º o § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

§2º Pelo prazo de até 2 (dois) anos após a entrada em vigor desta lei, novas contratações com organizações sociais, somente poderão ser, na área de saúde, para parcerias nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs), definidas pela Portaria Ministerial nº 342 do Ministério da Saúde, até o limite de 2% (dois por cento) do orçamento total da Secretaria de Saúde em cada exercício; e para educação, para o atendimento dos programas de primeira infância e creches públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer um tempo mínimo de maturação para aperfeiçoamento dos modelos de contrato de gestão com organizações sociais, de modo a evitar que os problemas que por ventura se apresentem nas contratações nessas áreas se repliquem tanto nas áreas de saúde e educação, quanto em outras que por ventura o poder público tenha interesse em firmar parcerias.


Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 1186 / 2016

CI Nº 23 Rubrica

